



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 071/2017

Natal/RN, 01 de novembro de 2017.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 30, Inciso VII do Estatuto Social da Companhia, e considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1492ª reunião ordinária, realizada nesta data;

RESOLVE:

I. Aprovar Cessão de uso não onerosa de imóvel da CODERN localizado na Praia de Upanema - Areia Branca-RN, para implementação de Centro de Pesquisa, Monitoramento e Conservação de Biodiversidade marinha do Rio Grande do Norte, em que se tem como cessionária a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, com base no Parecer Jurídico nº 112/2017, nos termos da Proposição DP nº 019/2017.


EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR
Diretor-Presidente



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretária de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA – FANAT
LABORATÓRIO DE MONITORAMENTO DE BIOTA MARINHA
PROJETO CETÁCEOS DA COSTA BRANCA-PCCB/UERN

CNPJ 08.258.295/0001-02
BR 110 - KM 46- Rua: Prof. Antonio Campos S/N - Bairro: Costa e Silva – CEP 59.625-620
Mossoró-RN - Fone: (84) 999390471 - home page: pccbuern.org

PROCC 0001 17
FOLHA 2



Of. 006/2017/CG-PCCB-UERN

Mossoró, 31 de maio de 2017.

Ilmo. Sr. Emerson Fernandes Daniel Júnior
Diretor-presidente da CODERN

Assunto: Proposta de parceria entre UERN e CODERN para cessão de uso de imóvel em Areia Branca.

Conforme tratativas com a Diretoria Técnica-Comercial da CODERN segue anexa a documentação referente à proposta de parceria entre a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e a CODERN para cessão de uso de imóvel em Areia Branca para instalação do Centro de Pesquisa, Monitoramento e Conservação de Biodiversidade Marinha do Rio Grande do Norte.

Nestes termos nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Flávio J. Lima Silva
Coordenador Geral
Projeto Cetáceos da Costa Branca
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN
Matrícula – 2432-5 / CPF 485.543.674-72 / RG 3040221 SSP-PE

*À seguir
para dizer da possibilidade
jurídica.*

05.06.2017

Emerson
Engº Emerson Fernandes Daniel Jr.
Diretor-Presidente

Doc-2315



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretária de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA – FANAT
LABORATÓRIO DE MONITORAMENTO DE BIOTA MARINHA
PROJETO CETÁCEOS DA COSTA BRANCA-PCCB/UERN
BR 110 - KM 46- Rua: Prof. Antonio Campos S/N - Bairro: Costa e Silva – CEP 59.625-620
Mossoró-RN - Fone: (84) 999390471 - home page: pccbuern.org



PROPOSTA DE PARCERIA ENTRE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN) E COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE (CODERN)

CESSÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA, MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE MARINHA DO RIO GRANDE DO NORTE.

1) Histórico Projeto Cetáceos da Costa Branca - UERN

O Projeto Cetáceos da Costa Branca – UERN (PCCB/UERN) realiza ações de pesquisa, educação e conservação ambiental na região da Costa Branca do Estado do Rio Grande do Norte desde 1998.

O PCCB/UERN está vinculado ao Laboratório de Monitoramento de Biota Marinha do Departamento de Ciências Biológicas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Desde 2009 o PCCB/UERN também executa o Projeto de Monitoramento de Praias da Bacia Potiguar (PMP-BP), condicionante exigida pelo licenciamento ambiental federal conduzido pelo IBAMA para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás da PETROBRAS na região.

O PMP-BP é executado pela UERN, por meio do Projeto Cetáceos da Costa Branca, em conjunto com a Fundação Guimarães Duque (FGD), gestora administrativa financeira do projeto.

As atividades são desenvolvidas em 14 municípios, entre Caiçara do Norte (RN) e Aquiraz (CE), totalizando uma faixa litorânea de 338 Km.

Diariamente quatro equipes formadas por biólogos e jovens moradores das comunidades percorrem as praias entre Caiçara do Norte (RN) e Icapuí (CE). O trecho entre Aracati (CE) e Aquiraz (CE) é monitorado em intervalos de vinte dias em parceria com a Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos – Aquasis, ONG que atua no Ceará.

Durante os monitoramentos de praias são registradas ocorrências de tartarugas marinhas, aves, golfinhos, baleias, peixes-bois e descartes de peixes vivos ou mortos, assim como resíduos sólidos e líquidos.

Em caso de animais vivos os monitores acionam a Equipe de Resgate para transportar os mesmos até a base provisória de Recuperação de Animais Marinhos do PMP-BP, sediada na Praia de Upanema, Município de Areia Branca (RN).

Chegando à base, os animais passam por acompanhamento de Médicos Veterinários e, após a completa reabilitação, são devolvidos ao mar.

O caso recente de maior relevância ocorreu em setembro de 2013, na praia de Upanema, onde houve o encalhe em massa de 30 golfinhos da espécie falsa-orca (*Pseudorca crassidens*). Em menos de três horas a equipe do PMP-PB devolveu ao mar 24 indivíduos, representando um sucesso de 83% em uma operação que contou com a valiosa colaboração da comunidade, da Prefeitura de Areia Branca e de outras instituições locais.

Por meio do Projeto a UERN envolve de forma contínua e intensa as comunidades que vivem nesta área. Pescadores, marisqueiras, professores e estudantes participam de oficinas, cursos, palestras e reuniões periódicas, tornando-se importantes colaboradores para a conservação ambiental.

Desde o início do PMP-BP em dezembro de 2009, até o presente, foram registradas mais de 4.000 ocorrências de animais encalhados, compondo uma biodiversidade de mais de 80 espécies da fauna marinha.

2) Proposta de concessão de imóvel para implantação do Centro de Pesquisa, Monitoramento e Conservação de Biodiversidade Marinha - UERN

A proposta de parceria aqui apresentada envolve a concessão completa do imóvel de propriedade da CODERN localizado na Praia de Upanema, Areia Branca-RN, constituído de uma casa de alvenaria e terreno murado.

Atualmente o PCCB-UER conta com um imóvel alugado na mesma área para o funcionamento de uma Base de Reabilitação de Animais Marinhos. Entretanto, este espaço já atingiu a capacidade de atendimento das demandas atuais e com a crescente atuação do projeto urge a estruturação de uma área que suporte as ações de resgate e reabilitação destes animais.

A Permissão de Uso não onerosa do imóvel permitirá a implantação do Centro de Pesquisa, Monitoramento e Conservação de Biodiversidade Marinha do Rio Grande do Norte, sob a responsabilidade da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

As atividades desenvolvidas serão de grande relevância pública e sem fins lucrativos, seguindo padrões internacionais e normas nacionais de excelência neste tipo de atividade de forte relevância ambiental.

3) Termos da concessão

a) Espaço concedido: 1 imóvel composto por uma casa e terreno murado, localizado na Praia de Upanema, município de Areia Branca.

b) Tempo de concessão de uso: 5 (cinco) ou mais anos, renováveis.

c) Responsabilidade da UERN:

- ✓ Manutenção do imóvel.
- ✓ Custos fixos (água, energia, telefone) e demais despesas inerentes ao uso do imóvel);

d) Ações de contrapartida:

- ✓ Vinculação da marca CODERN em Placas no imóvel.
- ✓ Divulgação do apoio em entrevistas e reportagens.
- ✓ Treinamento anual para Técnicos da CODERN sobre conservação marinha e resgate emergencial de animais marinhos.

4) Forma de Uso do Imóvel (Utilidade Pública)

Ao ser concedido o imóvel terá seu uso exclusivamente para utilidade pública e de interesse social, com enfoque ambiental.

O imóvel contará com uma estrutura voltada para a recepção, triagem, reabilitação e preparação para soltura dos animais marinhos encalhados vivos na área de atuação do PCCB-UERN, tornando-se um espaço de referência nacional na reabilitação de fauna marinha, e valorizando o potencial intrínseco ao município de Areia Branca/RN.

O espaço terá ainda salas destinadas a atividades de pesquisa científica, extensão universitária, escritório, alojamento para pesquisadores, refeitório e guarda de equipamentos e veículos.

O Projeto Cetáceos da Costa Branca (PCCB-UERN) desenvolve desde 1998 atividades de educação ambiental nas comunidades contribuem com a conservação dos ecossistemas e das espécies ameaçadas no Rio Grande do Norte. Neste contexto, o imóvel também será base de apoio para desenvolvimento de ações de

capacitação profissional e educação ambiental voltadas para as comunidades, cujas atividades serão realizadas em espaços específicos na cidade, tais como auditórios, escolas públicas, associações e colônias de pesca.

5) Recursos Humanos

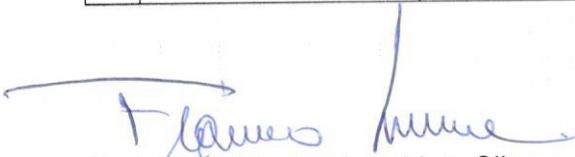
A Base contará com uma equipe permanente em regime de plantão, composta por um médico veterinário capacitado no manejo da fauna silvestre, munido de equipamentos e medicamentos necessários para a reabilitação dos animais enclausurados vivos, assim como dois biólogos executores do monitoramento de praias.

Durante o dia, dois jovens monitores das comunidades darão suporte às atividades de manejo e monitoramento.

A equipe de Coordenação é composta por docentes da UERN e da UFRN, assim como pessoal contratado por CLT via contrato de prestação de serviços executados pela UERN e gerenciados administrativa e financeiramente pela Fundação Guimarães Duque (FGD), conforme tabela 1.

Tabela 1. Equipe de Gestão do PCCB-UERN

| Equipe de Coordenação e Gestão | | | | |
|--------------------------------|-------------------------------|--|---|-------------------------|
| Nº | Nome | Formação/Titulação | Função | Enquadramento Funcional |
| 01 | Flávio José de Lima Silva | Biólogo, Doutor em Comportamento Animal | Coordenador | Prof. Adj IV-UERN |
| 02 | Ana Bernadete Lima Fragoso | Bióloga, Doutora em Zoologia | Coordenadora institucional | Prof. Adj IV-UERN |
| 03 | Simone Almeida Gavilan | Bióloga, Doutora em Comportamento Animal | Coordenadora Técnico-operacional | Prof. Adj IV-UFRN |
| 04 | Aline da Costa Bomfim | Bióloga, mestre em Ciências Biológicas | Gerente Técnico-operacional | CLT-FGD |
| 05 | Ana Emília Barboza de Alencar | Bióloga, Mestre em Geociências | Gerente de Cartografia, Geoprocessamento e Divulgação | CLT-FGD |


 Prof. Dr. Flávio José de Lima Silva

Coordenador Geral Projeto Cetáceos da Costa Branca (PCCB-UERN)

Matrícula UERN 02432-5

Celular: (84) 991435522 / 999390471

e-mail: flaviogolfinho@yahoo.com.br / flaviolima@uern.br



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

PROPOSIÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE

Nº 019/2017

ASSUNTO: Cessão de Uso Não Onerosa de Área no Porto de Areia Branca - Universidade Estadual do Rio Grande do Norte.

Senhores membros da Diretoria-Executiva,

Em 31 de maio de 2017, a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, representado pelo seu Coordenador Geral, o Dr. Flávio J. Lima Silva, solicitou à CODERN, por meio do Ofício nº 006/2017/CG-PCCB-UERN, no sentido de se efetuar a Cessão de uso não onerosa de imóvel da CODERN localizado na Praia de Upanema, Areia Branca-RN para implementação de centro de pesquisa, Monitoramento e Conservação de Biodiversidade Marinha do Rio Grande do Norte.

Trata-se de cessão de uso não onerosa de área localizada fora dos limites da área do porto organizado, em que se tem como cessionário Órgão Público;

Considerando o parecer jurídico nº 112/2017, em que manifesta posicionamento favorável ao pleito, desde que atendidas as exigências legais;

Com base no acima exposto, submeto ao Colegiado à autorização para proceder com os trâmites processuais com vistas por meio de Termo de Cessão não Oneroso, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis, observados os critérios de oportunidade e conveniência. Ressalva-se que apesar de a cessão ser não onerosa, a entrega do imóvel fará com que a Companhia deixe de custear com a manutenção e vigilância daquele imóvel durante o período de cessão, o que ocasionará economia de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

Natal, 31 de julho de 2017.


EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR
Diretor-Presidente

PROC. 0001/17
FOLHA 8
Doc 2315

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN

PARECER Nº 112/2017 – GERJUR

ASSUNTO: CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE ÁREA NO PORTO DE AREIA BRANCA.

INTERESSADO: DP

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DA CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA. POSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO AOS PERMISSIVOS LEGAIS. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7-ANTAQ E RESOLUÇÃO Nº 3708 – ANTAQ. APROVAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.

I – DO RELATÓRIO

Em 31 de maio de 2017, a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, representado pelo seu Coordenador Geral, o Dr. Flávio J. Lima Silva, solicitou à CODERN, por meio do Ofício nº 006/2017/CG-PCCB-UERN, no sentido de se efetuar a cessão de uso não onerosa de imóvel da CODERN localizado na Praia de Upanema, Areia Branca-RN para a implantação de centro de Pesquisa, Monitoramento e Conservação de Biodiversidade Marinha do Rio Grande do Norte.

Desse modo, o Diretor Presidente encaminhou essa solicitação para esta Gerência Jurídica, através de Despacho exarado no corpo do referido memorando objetivando emissão de Parecer Jurídico opinativo sobre a possibilidade de cessão não onerosa da mencionada área.

É o relatório, passa-se a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de cessão de uso não onerosa de área localizada fora dos limites da área do porto organizado, em que se tem como cessionário Órgão Público.

Antes de adentrarmos no âmago da questão é de bom alvitre tecer comentários acerca dos bens públicos. O artigo 98 do Código Civil estatui que “*são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem*”.

Os bens públicos se subdividem em três categorias, quais sejam, os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; os de uso especial, tais como



edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

A questão em baila pretende ceder o uso de bem público dominical, isto é, imóvel não integrante do patrimônio estatal, sem afetação a uso comum ou especial, a entidade sem fins lucrativos, a UERN, no afã de implantar centro de Pesquisa, Monitoramento e Conservação de Biodiversidade Marinha do Rio Grande do Norte

No que concerne ao instituto da cessão de uso realizada no âmbito da Administração do Porto, importa dizer que a mesma era disciplinada pela Resolução nº 2240, de 04 de outubro de 2011, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, através da qual se regulamentava a exploração de áreas e instalações portuárias sob a gestão das Administrações Portuárias na esfera dos Portos Organizados.

Hoje tal resolução foi revogada pela Resolução Normativa Nº 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016 (retificada pela resolução nº 4843-ANTAQ, de 6 de junho de 2016), e embora os termos dessa mencionada Resolução ainda não tenham sido adequados à nova Lei nº 13.303/2016, ela se encontra plenamente em vigor, como também, a Resolução nº 3708 -ANTAQ, de 17 de outubro de 2014, que reitera, praticamente, os termos da revogada Resolução nº 2240.

Assim, para conceitue-se o instituto da cessão de uso não onerosa devemos utilizar a citada Resolução Normativa Nº 7-ANTAQ, artigo 2º, incisos IX e X. Vejamos:

“IX - cessão de uso não onerosa: cessão gratuita de áreas portuárias localizadas dentro do porto organizado, a entidades da administração pública e seus órgãos, com vistas ao exercício de suas competências vinculadas às atividades portuárias;” – grifos acrescentados.

Transcreva-se, por oportuno, os artigos 77 e 78 da Resolução n.º 3708, que especifica a disciplina geral sobre o instituto da cessão não onerosa:

Art. 77. Caracterizado o interesse público, a administração do porto poderá ceder, a título gratuito, áreas não operacionais sob sua gestão localizadas dentro da área do porto organizado a entidades da Administração Pública e seus órgãos, com vistas ao exercício de suas competências vinculadas às atividades portuárias.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério da administração do porto, o Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO poderá usufruir da cessão de uso não onerosa, dada a natureza do seu objeto social e seu vínculo com a atividade desempenhada no porto.

Art. 78. A cessão de uso não onerosa será formalizada mediante instrumento contratual, do qual constarão expressamente as condições para o desenvolvimento das atividades, entre elas, a descrição do objeto, o prazo de vigência, a possibilidade e condições para prorrogação, a delimitação da área, a descrição das instalações, as obrigações das partes, as penalidades e as hipóteses de extinção do contrato.

Conforme se depreende dos dispositivos acima, deverá estar caracterizado o interesse público da cessão em análise, constando tal motivação no processo, demonstrando ainda que o objeto atenderá as necessidades da atividade portuária.

Ademais, deverá ainda constar dos autos e estar expreso no termo de cessão a descrição do objeto, delimitação de área, descrição das instalações, as obrigações das partes, as penalidades e as hipóteses de extinção dos contratos.

Para tanto, necessário observar as exigências acima descritas, além de a Administração do Porto comunicar tal fato à ANTAQ, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, encaminhando cópia do aditamento celebrado, conforme previsto no art. 76 da Resolução da ANTAQ.

Ainda, é de bom alvitre mencionar que à entidade cedente não compete quaisquer ônus oriundos da cessão, devendo todos os investimentos e custos vinculados ao contrato de cessão correr por conta da entidade cessionária, conforme teor do artigo 79 da Resolução já mencionada:

Art. 79. Os investimentos vinculados ao contrato de cessão de uso não onerosa deverão correr exclusivamente às expensas da cessionária, com anuência prévia da administração do porto, sem direito a indenização de qualquer natureza.

Por fim, cumpre esclarecer que, em que pese tratar-se de cessão de uso não onerosa de área localizada fora dos limites da área do porto organizado, a Resolução Normativa N° 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016 (retificada pela resolução n° 4843-ANTAQ, de 6 de junho de 2016) rege a temática em baila e estatui em seu art. 55 que “a administração do porto poderá utilizar-se dos institutos e procedimentos previstos na

presente Norma, quando aplicáveis, ou de outros estabelecidos pela legislação em vigor, com vistas à ocupação de áreas, sob sua gestão, localizadas fora dos limites da área do porto organizado”.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina esta Gerência Jurídica, desde que preenchidos os requisitos legais explicitados, pela possibilidade jurídica de cessão de uso não onerosa, da área não operacional, de propriedade da CODERN, para a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, estando no juízo de mérito da Diretoria, pautado na conveniência e oportunidade.

Em convergindo no sentido de ser realizada a debatida cessão de uso não onerosa, opina-se que a Diretoria encaminhe à ANTAQ cópia do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estipula a Resolução Normativa nº 7 daquele órgão.

Esclarecemos que não nos pronunciamos acerca de avaliação do interesse público, conveniência, necessidade ou oportunidade do objeto a ser cedido ou suas especificações técnicas, mas tão somente sobre a possibilidade LEGAL de celebração de Termo de Cessão de Uso Não Oneroso, desde que atendidos aos ditames das mencionadas Resoluções da ANTAQ.

Após análise e aprovação final pela Diretoria Executiva, atendendo a Deliberação CONSAD 018/2016, remeta-se para o Setor de Gestão de Contrato para elaboração do termo e posterior comunicação à ANTAQ, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, encaminhando cópia instrumento celebrado, conforme art. 76, da Resolução nº 3708/2015.

Este é o parecer de caráter opinativo, salvo melhor juízo, que submetemos à apreciação superior.

Natal/RN, 31 de julho de 2017.


MARIANA FERNANDES CABRAL
Gerente Jurídico

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 00_/2017

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN E COMPAINHA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), fundação pública estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, com sede na Rua Almino Afonso nº 478, Centro, CEP nº 59.610-210, Mossoró/RN, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Dr. PEDRO FRENANDES RIBEIRO NETO**, brasileiro, casado, CPF nº 638.740.914-49, RG nº 817.847 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, 190, cond. Cristais do Alto, Ap.302, Mossoró, RN, CEP: 59.610-210, RG nº 380.968 – SSP/RN e CPF nº 289.202.287-87, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º do Estatuto da UERN, e do outro, a **COMPAINHA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal/RN - CEP: 59010-700, inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/0001-90, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, CPF nº... RG nº... resolvem firmar o presente TERMO PERMISSÃO DE USO, sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de imóvel pertencente à permitente, situado na praia de Upanema, no município de Areia Branca – RN, e que é constituído de 01 (uma) casa de alvenaria com terreno murado, a fim de implantar o Centro de Pesquisa, Monitoramento e Conservação de Biodiversidade Marinha do Rio Grande do Norte, vinculado ao Projeto Cetáceos da Costa Branca, que realiza estudos e ações de pesquisa, educação e conservação ambiental, na região da Costa Branca do estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO

A permissionária se compromete a restituir a área do espaço descrito na cláusula primeira, em estado normal de uso, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

Subcláusula primeira: a restituição de que trata esta cláusula será formalizada mediante a assinatura de Termo de Recebimento, após realizada a devida conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES PELO USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.

I – A permissionária se obriga a manter, em perfeito estado de conservação o imóvel descrito na cláusula primeira e usá-lo, exclusivamente, para os fins estabelecidos neste termo;

II – A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da permissionária, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a cessão ou transferência a pessoa estranha a este instrumento;

III – É vedado o uso do referido imóvel para a realização de propaganda político-partidária;

IV – É vedada a divulgação e veiculação de publicidade, estranha ao uso permitido, no imóvel, exceto a de caráter informativo ou de atividades próprias das estabelecidas neste termo.



Parágrafo primeiro. Fica entendido, entre as partes, que todas as despesas decorrentes do uso do espaço referido na cláusula primeira, assim como as concernentes à sua adequação ou funcionamento, correrão por conta da permissionária, bem como as decorrentes de recuperação em caso de danos, que, porventura, venham a ocorrer na vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. Fica a permissionária responsável pelos serviços de manutenção, segurança, limpeza, assim como pelos serviços públicos não individualizados, ou seja, despesas com energia elétrica e fornecimento de água, seguros obrigatórios, como o de incêndio, obrigando-se a reembolsar os custos à permitente.

Parágrafo terceiro. É concedida a prerrogativa de a permitente fiscalizar a área referida na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I – A presente permissão é concedida a título precário, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, observados os critérios de oportunidade e conveniência, pela permitente, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, com antecedência mínima, de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de permissão;

II – Havendo interesse da parte da permissionária, em desocupar a área antes do término do prazo do presente termo, fica esta obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação, para a efetiva desocupação e entrega da sala;

III – Findo o prazo estabelecido, a permissionária compromete-se a encerrar as atividades na área objeto da permissão, independentemente de notificação ou interpelação judicial, comprometendo-se, ainda, a devolver o local em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

I – É proibido à permissionária:

- a) a utilização do local para fins não estabelecidos neste instrumento;
- b) transferir, ceder, emprestar ou locar o espaço objeto desta permissão;
- c) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da permitente, formalizada em Termo Aditivo;
- d) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;
- e) pichações e quaisquer modificações, físicas e estruturais, sem a devida autorização da permitente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IMPLICAÇÕES

O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste termo de permissão de uso implicará, a critério da permitente, em advertência, ou em caso de reincidência, em revogação da permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMISSÃO

A atual permissão não altera a condição jurídica do espaço utilizado, sobre o qual a permitente tem permanente supervisão e controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DE OBRAS

A permissionária somente poderá executar, no referido espaço, obras ou instalações de alvenaria, hidráulica e, principalmente, elétrica, sob a supervisão, orientação e autorização dos técnicos da permitente.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – As construções e reformas efetuadas pela permissionária, só poderão ser realizadas mediante a supervisão e autorização dos técnicos da permitente.

II – Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão, sem a referida autorização, poderá ensejar, a critério da permitente, a revogação do ato.

III – As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da permissionária, correndo-lhe às suas expensas as despesas correspondentes.

IV – A permissionária é responsável, civil e criminalmente, por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

I – Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente termo;
- b) o cometimento reiterado de falta punível em virtude de descumprimento deste instrumento;
- c) razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;
- d) a ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

Parágrafo primeiro. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Revogada a permissão de uso, por qualquer dos motivos previstos neste termo, será expedido aviso para desocupação da área, no qual será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró – RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mossoró/RN, ____ de _____ 2017.



PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
Reitor - UERN

EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR
Diretor-presidente da CODERN

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0001/2017

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN E COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), fundação pública estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, com sede na Rua Almino Afonso nº 478, Centro, CEP nº 59.610-210, Mossoró/RN, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representado por seu Reitor, **Prof. Dr. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO**, brasileiro, casado, CPF nº 638.740.914-49, RG nº 817.847 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, 190, Condomínio Cristais do Alto, Apartamento 302, Mossoró – Rio Grande do Norte, CEP: 59.610-210, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º do Estatuto da UERN, e do outro, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal – Rio Grande do Norte, CEP: 59010-700, inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/0001-90, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR**, Diretor Presidente, **JOSÉ ADÉCIO COSTA FILHO**, Diretor Administrativo e Financeiro, e, **EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA**, Diretor Técnico e Comercial, resolvem firmar o presente TERMO PERMISSÃO DE USO, nos termos da Resolução DIREXE nº. 071/2017 de 01 de novembro de 2017, sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

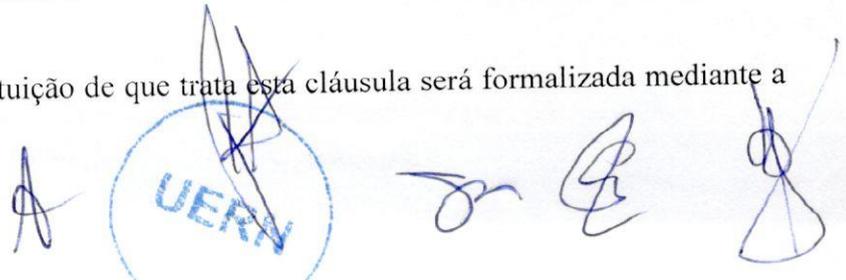
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de imóvel pertencente à permitente, fora dos limites da área do Porto Organizado, situado na praia de Upanema, no município de Areia Branca – RN, e que é constituído de 01 (uma) casa de alvenaria com terreno murado, a fim de implantar o Centro de Pesquisa, Monitoramento e Conservação de Biodiversidade Marinha do Rio Grande do Norte, vinculado ao Projeto Cetáceos da Costa Branca, que realiza estudos e ações de pesquisa, educação e conservação ambiental, na região da Costa Branca do estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO

A permissionária se compromete a restituir a área do espaço descrito na cláusula primeira, nas mesmas condições do recebimento, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A restituição de que trata esta cláusula será formalizada mediante a



assinatura de Termo de Recebimento, depois de realizada a devida conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES PELO USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.

- I. A permissionária se obriga a manter, em perfeito estado de conservação o imóvel descrito na cláusula primeira e usá-lo, exclusivamente, para os fins estabelecidos neste termo;
- II. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da permissionária, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a cessão ou transferência a pessoa estranha a este instrumento;
- III. É vedado o uso do referido imóvel para a realização de propaganda político-partidária;
- IV. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade, estranha ao uso permitido, no imóvel, exceto a de caráter informativo ou de atividades próprias das estabelecidas neste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica entendido, entre as partes, que todas as despesas decorrentes do uso do espaço referido na cláusula primeira, assim como as concernentes à sua adequação ou funcionamento, correrão por conta da permissionária, bem como as decorrentes de recuperação em caso de danos, que, porventura, venham a ocorrer na vigência deste instrumento.

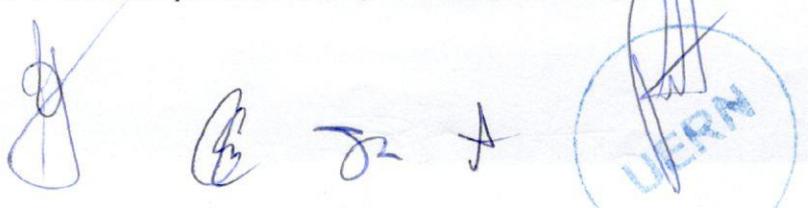
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a permissionária responsável pelos serviços de manutenção, segurança, limpeza, assim como pelos serviços públicos não individualizados, ou seja, despesas com energia elétrica e fornecimento de água, seguros obrigatórios, como o de incêndio, obrigando-se a reembolsar os custos à permitente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É concedida a prerrogativa de a permitente fiscalizar a área referida na cláusula primeira, nos seguintes termos:

- a) A execução do presente termo de permissão será **acompanhada e fiscalizada por comissão designada pela CODERN**, ora permitente, através de portaria, a quem incumbirá exigir o fiel e correto cumprimento das condições estabelecidas nesse instrumento, propondo e aplicando sanções caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula.
- b) A fiscalização de que trata este parágrafo não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CODERN ou de seus empregados, prepostos ou contratados.
- c) Todo e quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a permissionária deverão ser feitos por escrito, não sendo considerada qualquer alegação fundamentada em ordem ou declaração verbal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- I. A presente permissão é concedida a título precário, pelo período de **02 (dois) anos**, prorrogáveis, observados os critérios de oportunidade e conveniência, pela permitente, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, com antecedência mínima, de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de permissão;
- II. Havendo interesse da parte da permissionária, em desocupar a área antes do término do prazo do presente termo, fica esta obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação, para a efetiva desocupação e entrega do imóvel;
- III. Findo o prazo estabelecido, a permissionária compromete-se a encerrar as atividades na área objeto da permissão, independentemente de notificação ou interpelação judicial, comprometendo-se, ainda, a devolver o local em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular blue stamp with the acronym 'CODERN' inside, partially overlapping one of the signatures.

- IV. O imóvel estará disponível para a permissionária em até 30(trinta) dias após a assinatura do presente termo, nos termos do § primeiro da Cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

- I. É proibido à permissionária:
- a) a utilização do local para fins não estabelecidos neste instrumento;
 - b) transferir, ceder, emprestar ou locar o espaço objeto desta permissão;
 - c) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da permitente, formalizada em Termo Aditivo;
 - d) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;
 - e) pichações e quaisquer modificações, físicas e estruturais, sem a devida autorização da permitente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IMPLICAÇÕES

O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste termo de permissão de uso implicará, a critério da permitente, em advertência, ou em caso de reincidência, em revogação da permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMISSÃO

A atual permissão não altera a condição jurídica do espaço utilizado, sobre o qual a permitente tem permanente supervisão e controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DE OBRAS

A permissionária somente poderá executar no referido espaço, obras ou instalações de alvenaria, hidráulica e, principalmente, elétrica, sob a supervisão, orientação e autorização dos técnicos da permitente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As construções e reformas efetuadas pela permissionária, só poderão ser realizadas mediante a supervisão e autorização dos técnicos da permitente.
- b) Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão, sem a referida autorização, poderá ensejar, a critério da permitente, a revogação do ato.
- c) As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da permissionária, correndo-lhe às suas expensas as despesas correspondentes.
- d) A permissionária é responsável, civil e criminalmente, por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

- I. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente termo;
 - b) O cometimento reiterado de falta punível em virtude de descumprimento deste

instrumento;

- c) Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;
- d) A ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Revogada a permissão de uso, por qualquer dos motivos previstos neste termo, será expedido aviso para desocupação da área, no qual será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró – RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 20 de novembro 2017.

Pela UERN:



PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
Reitor UERN

Pela CODERN:



EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR
Diretor Presidente

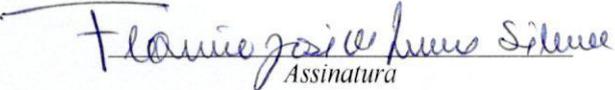


JOSÉ AÉCIO COSTA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro



EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA
Diretor Técnico e Comercial

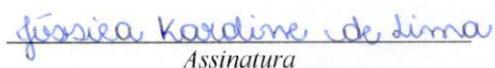
Como **TESTEMUNHAS:**


Assinatura

Nome: FLÁVIO JOSÉ DE LIMA SILVA

RG: 3040221 SSP/PE

CPF: 485.543.674-72


Assinatura

Nome: JÉSSICA KAROLINE DE LIMA

RG: 002.043.375 - SSP/RN

CPF: 016.803.784-08



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

EXTRATO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Espécie: Termo de Execução Descentralizada de Crédito nº 01/2017/ANTT. Unidade Descentralizadora: Agência Nacional de Transportes Terrestres, CNPJ/MF nº 04.898.488/0001-77. Unidade Descentralizada: Universidade Federal de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82. Processo nº 50500.494866/2017-63. Objeto: Apoio à ANTT no desenvolvimento de modelos, métodos, processos e ferramentas para tornar mais efetiva e eficiente a fiscalização de peso nas rodovias federais concedidas a partir da mensuração de desgaste no pavimento e dos impactos econômico e social decorrentes do sobrepeso; da avaliação dos reflexos em termos de redução de custos operacionais provenientes de processos efetivos de fiscalização e controle de sobrepeso e; do uso de tecnologias inovadoras e integradas que permitam um processo automatizado do controle e fiscalização de excesso de peso no pavimento, resguardando o tempo de vida útil projetado. Do Prazo: 36 (trinta e seis) meses. Valor Global: R\$ 6.611.514,00 (seis milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e quatorze reais). Data de assinatura: 07/12/2017. Signatários: Jorge Luiz Macedo Bastos, CPF nº 408.486.207-04, Diretor-Geral da ANTT e Ubaldio Cesar Balhazar, CPF nº 169.288.149-34, Reitor da UFSC.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2017 - UASG 393001

Nº Processo: 50500004358201703. Objeto: Contratação da empresa INTELETO INSTITUTO DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS LTDA ME para o desenvolvimento do modelo de Gestão de Competências para uma unidade organizacional e suas vinculadas da Agência Nacional de Transportes Terrestres, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico da Contratação Total de Itens Licitados: 090001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A ANTT não possui servidor com competências para desenvolver o projeto. Notória especialização e singularidade do objeto. Declaração de Inexigibilidade em 06/12/2017. EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente de Gestão, Ratificação em 06/12/2017. JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, Diretor Geral. Valor Global: R\$ 364.000,00. CNPJ CONTRATADA : 06.197.492/0001-33 INTELETO - INSTITUTO DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE COMPETENC.

(SIDEAC - 07/12/2017) 393001-39250-2017NE800152

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 40/2017 - UASG 393001

Nº Processo: 50500219518201717. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de expansão e atualização de Solução de Telefonia IP, atualmente em uso na ANTT, do fabricante Avaya, incluindo o fornecimento de hardware e software, aparelhos telefônicos IP, software de tarifação e gerenciamento de telefonia, instalação e configuração, treinamento, garantia/suporte técnico e demais serviços associados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00016. Edital: 08/12/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Projeto Orla - Trecho 3 BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393001-05-40-2017. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEAC - 07/12/2017) 393001-39250-2017NE800152

PREGÃO Nº 41/2017 - UASG 393001

Nº Processo: 50500611282201769. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de persianas do tipo rolô de proteção solar para a Sede da ANTT, em Brasília/DF, contemplando instalação e garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/12/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Projeto Orla - Trecho 3 BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393001-05-41-2017. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2017 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ADAO CABRAL FORMIGA
Pregoeiro

(SIDEAC - 07/12/2017) 393001-39250-2017NE800152

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 38/2017

Registro de Preços para aquisição de 56 (cinquenta e seis) veículos utilitários tipo camionete (picape cabine dupla com carroceria aberta). Vencedora: EBR BRASIL FORTE COM. E EQUIPAMENTOS-EIRELI. Valor Global R\$ 6.425.944,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

ADÃO CABRAL FORMIGA
Pregoeiro

(SIDEAC - 07/12/2017) 393001-39250-2017NE800152

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 6/2017 publicado no D.O. de 07/12/2017, Seção 3, Pág. 160, onde se lê: A prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses. Leia-se: A prorrogação do contrato por mais 65 (sessenta e cinco) dias.

(SICON - 07/12/2017) 393001-39250-2017NE800152

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2017. Contratante: CODEBA. Contratada: Rigel Construções Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência e prazo de execução por mais 04 (quatro) dias a partir de 17/01/2018 e acréscimo de valor de R\$1.275.738,00. Data de assinatura: 06/12/2017. Signatários: Frisanio dos Anjos Borges e Tania Regina Gomes Santos (Diretores da CODEBA) e José Luiz Ferrazani Ferreira (Sócio da Contratada).

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria da Companhia Docas do Ceará, notifica a empresa SWVT VIAGENS E EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.008.615/0001-27, para apresentar Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da Companhia Docas do Ceará, sobre o que restou decidido na Resolução Direx nº 238/2017, de 23/11/2017, quanto à rescisão do contrato nº 035/2016 e quanto à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato. Fundamento: Processos Administrativos nºs 20160037-1, 20171518-1, art. 79, I e 87, II, da Lei nº 8666/93, item "b", cláusula 9.3 e cláusula X do Contrato nº 35/2016.

CESAR AUGUSTO PINHEIRO
Diretor Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ comunica a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 02/2017, que trata da "concessão de uso dos imóveis localizados em áreas não operacionais na Rua Almirante Mariath, s/nº e nº 4", à sociedade empresarial TRUNFO LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 29.355.260/0001-61, pelo valor global de R\$ 25.325.868,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais) pelo seu Diretor-Presidente, Tarcísio Tomazoni.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2017.
THIAGO DA CUNHA E SOUZA
Pregoeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017

A Companhia Docas do Rio de Janeiro, através de sua Gerência de Compras e Almoxarifado, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2017, cujo objeto é o "fornecimento de licenças de uso de programas antivírus, antispam e antipam". Tendo este sido adjudicado pelo Pregoeiro e homologado à empresa NEC SOLUÇÕES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA BRASIL S.A., CNPJ: 00.417.120/0002-70, no valor de R\$ 196.265,00 (cento e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais), pelo Diretor Presidente Tarcísio Tomazoni.

THIAGO DA CUNHA E SOUZA
Gerente de Compras e Almoxarifado

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 1/2017

Termo de Permissão de Uso Nº 0001/2017; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN - CPNJ nº 08.258.295/0001-02; Objeto: Permissão de uso de imóvel pertencente à permitente, fora

dos limites da área do Porto Organizado, situado na praia de Upaema, no município de Areia Branca - RN, e que é constituído de 01 (uma) casa de alvenaria com terreno murado, a fim de implantar o Centro de Pesquisa, Monitoramento e Conservação de Biodiversidade Marinha do Rio Grande do Norte, vinculado ao Projeto Cetáceos da Costa Branca, que realiza estudos e ações de pesquisa, educação e conservação ambiental, na região da Costa Branca do Estado do Rio Grande do Norte; Data da assinatura: 20/11/2017; Prazo: 2 (dois) anos; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Diretor Presidente, JOSE ADECIO COSTA FILHO, Diretor Administrativo e Financeiro, e EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA, Diretor Técnico e Comercial, pela Permitente, e PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO, pela Permissorária.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2017; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR/RN - CNPJ nº 03.784.822/0001-07; Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DO PORTO DE NATAL; Objeto do Aditivo: Prorrogação por mais 30 (trinta) dias; Data da assinatura: 01/11/2017; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Diretor Presidente; EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA, Técnico e Comercial, pela Contratante e, JULIANO FERNANDES MARTINS, pela Contratada.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2015; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e REEFERRAS NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.102.635/0003-85; Objeto: CESSÃO DE USO ONEROSA DE SALA NO PORTO DE NATAL, LOTE Nº. 08, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL; Objeto do Aditivo: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses; Data da assinatura: 08/11/2017; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Diretor Presidente; e EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante e THIAGO CESAR SILVA DE SANTANA, pela Contratada.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2015; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e BM FORTALEZA REPAROS DE CONTAINERS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.058.073/0001-86; Objeto: CESSÃO DE USO ONEROSA DE SALA NO PORTO DE NATAL, LOTE Nº. 11, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL; Objeto do Aditivo: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses; Data da assinatura: 08/11/2017; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Diretor Presidente; e EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante e HUMBERTO DOS SANTOS, pela Contratada.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2015; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.951.386/0020-0; Objeto: CESSÃO DE USO ONEROSA DE SALA NO PORTO DE NATAL, LOTE Nº. 12, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL; Objeto do Aditivo: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses; Data da assinatura: 08/11/2017; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Diretor Presidente; EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante e ARMANDO CARREIRA SIMÕES pela Contratada.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2015; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e AGRICOLA FAMOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.474.300/0001-02; Objeto: CESSÃO DE USO ONEROSA DE SALA NO PORTO DE NATAL, LOTE Nº. 02, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL; Objeto do Aditivo: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses; Data da assinatura: 08/11/2017; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Diretor Presidente; e EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante e SILVIA PAULA ALENCAR DINIZ pela Contratada.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2015; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e PROGECO DO BRASIL OPERADORA INTERMODAL DE CONTAINERS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.691.713/0003-12; Objeto: CESSÃO DE USO ONEROSA DE SALA NO PORTO DE NATAL, LOTE Nº. 03, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL; Objeto do Aditivo: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses; Data da assinatura: 08/11/2017; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Diretor Presidente; e EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante e ARMANDO CARREIRA SIMÕES e LIONEL PATRICE CHATELET, pela Contratada.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2015; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e PROGECO DO BRASIL OPERADORA INTERMODAL DE CONTAINERS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.691.713/0003-12; Objeto: CESSÃO DE USO ONEROSA DE SALA NO PORTO DE NATAL, LOTE Nº. 06, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL; Objeto do Aditivo: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses; Data da assinatura: 08/11/2017; Signatários:



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DP Nº 137/17

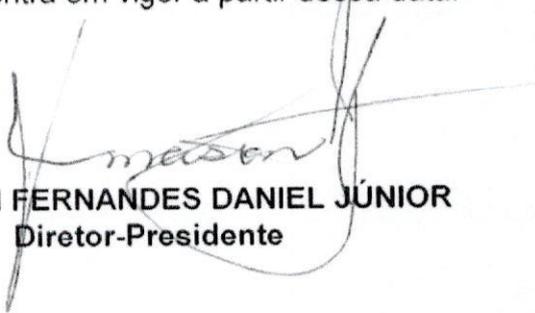
Natal/RN, 23 de novembro de 2017.

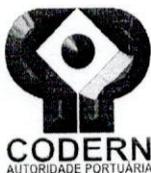
O Diretor-Presidente da **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 69, do Estatuto Social;

RESOLVE:

I. DESIGNAR VINICIUS DE OLIVEIRA REBOUÇAS, Gerente do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN; **ALEXSANDRO LACERDA ALVES FELIPE**, Assessor do Diretor Técnico-Comercial; e **PRISCILA NAYARA DA SILVA**, Supervisora do Setor Administrativo de Areia Branca/RN; para, sob a presidência do primeiro, **FISCALIZAR o Termo de Permissão de Uso nº 001/2017**, firmado entre a CODERN e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, que tem como objeto permitir o uso de imóvel pertencente à permitente, fora dos limites da área do Porto Organizado, situado na praia de Upanema, no município de Areia Branca – RN, e que é constituído de 01 (uma) casa de alvenaria com terreno murado, a fim de implantar o Centro de Pesquisa, Monitoramento e Conservação de Biodiversidade Marinha do Rio Grande do Norte, vinculado ao Projeto Cetáceos da Costa Branca, que realiza estudos e ações de pesquisa, educação e conservação ambiental, na região da Costa Branca do estado do Rio Grande do Norte.

II. Esta Portaria entra em vigor a partir dessa data.


EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR
Diretor-Presidente



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE



PROC 001/17
FOLHA 22

RESOLUÇÃO Nº 107/2019

Natal/RN, 23 de setembro de 2019.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 69, Inciso XV do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1599ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Autorizar a elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 001/2017, firmado entre a CODERN e a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, que trata da permissão de uso de imóvel da CODERN, situado na praia de Upanema em Areia Branca-RN.

II. O termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de permissão de uso por mais 24 (vinte e quatro) meses, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições do Termo de Permissão de Uso nº 001/2017, de 20/11/2017, nos termos da Proposição DP nº 022/2019.


ELIS TREIDLER ÖBERG
Diretor-Presidente



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE



PROPOSIÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Nº 022/2019

ASSUNTO: *Prorrogação do Termo de Permissão de uso nº 001/2017- Do imóvel da Companhia situado na Praia de Upanema, entre a CODERN e a UERN - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.*

Senhores membros da Diretoria-Executiva,

A Comissão de Fiscalização do Contrato nº 001/2017, firmado entre a CODERN e a UERN - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Memorando nº 001/2019, datado de 12 de agosto de 2019, encaminhou a solicitação em que aquela Instituição demonstrou interesse em prorrogar o Termo de Permissão de Uso por mais 60(sessenta) meses.

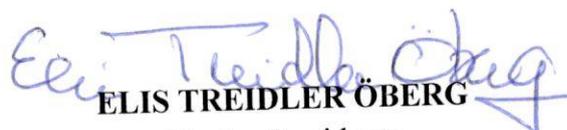
Levou em consideração a proximidade do término do referido Termo, que ocorrerá em 19/11/2019 e, considerando a importância da continuidade deste projeto, com a implantação de estrutura planejada para o bom funcionamento do Centro de Pesquisa, Monitoramento e Conservação de Biodiversidade Marinha do Rio Grande do Norte, razão pela qual se justifica tecnicamente a necessidade do aditivo. Apesar de solicitado pela UERN uma prorrogação de 60 (sessenta) meses, recomenda-se que a prorrogação seja definida em 24 (vinte e quatro) meses, período constante do contrato original, a partir de 20 de novembro de 2019.

Desta forma, submetemos à apreciação e aprovação desse colegiado.

Esta Presidência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Natal, 19 de setembro de 2019.

Atenciosamente,


ELIS TREIDLER ÖBERG
Diretor-Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN.

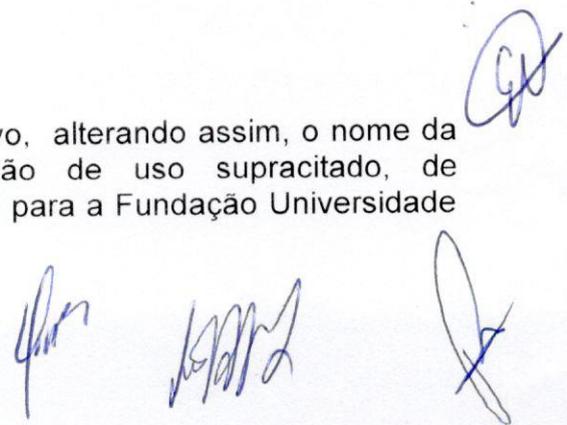
A **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN**, com sede na Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220 - Ribeira, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/0001-90, daqui por diante denominada CODERN, neste ato representado por seus Diretores ELIS TREIDLER ÖBERG, Diretor Presidente, e ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Administrativo-Financeiro e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, com sede na Rua Almino Afonso nº 478, Centro, CEP nº 59.610-210, Mossoró/RN, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Dr. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, CPF n.º 638.740.914-49, RG n.º 817.847 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, 190, Condomínio Cristais do Alto, Apartamento 302, Mossoró – Rio Grande do Norte, CEP: 59.610-210, daqui por diante denominada PERMISSIONÁRIA, firmam o presente Termo Aditivo, conforme disposições estatutárias, autorizados através da Resolução nº 1072019, da DIREXE nº 1.599º de 23 de setembro de 2019, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo previsto no item I da CLÁUSULA QUARTA do termo de permissão de uso supracitado, em conformidade com o Memorando nº 001/2019 da Comissão de Fiscalização designada pela Portaria DP nº. 137/2017, que integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete a FUERN celebrar o referido Termo Aditivo, alterando assim, o nome da PERMISSIONÁRIA constante no termo de permissão de uso supracitado, de Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN para a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN



Considerando que o Estatuto da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, em seu artigo 15, estabelece:

Art. 15--Compete à Presidência privativamente:

- a) representar a Fundação, administrativa e financeiramente, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes constituídos;*
- e) celebrar convênios e quaisquer ajustes que sejam pertinentes às atividades da Fundação;*
- f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros*

Além disso, há respaldo na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 (LC que define a área de atuação e competência da Fundação; exigência constitucional, art. 37, XIX) classifica no art. 48 e incisos a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN como órgão da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, com as suas competências:

Art. 48. À Fundação Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (FUERN), instituição de caráter educacional, compete:

- I. atuar na área de ensino, pesquisa e extensão, visando contribuir para a solução de problemas regionais de natureza econômica, social e cultural; e*
- II. exercer outras atividades correlatas.*

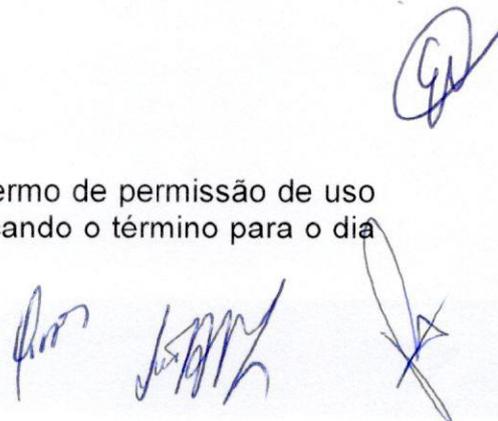
Assim, apenas quem detém competências para firmar convênio, acordos e ajustes é a Fundação Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – FUERN, uma vez que não há legislação que atribua à UERN, como órgão isolado, ter qualquer competência para atividades que não as exclusivamente acadêmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do termo de permissão de uso supracitado, fica vigente da seguinte forma “a permissionária fica responsável pelos serviços de manutenção, segurança, limpeza, assim como pelos serviços públicos não individualizados, ou seja, despesas com energia elétrica e fornecimento de água, seguros obrigatórios, como o de incêndio”.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo previsto no item I da CLÁUSULA QUARTA do termo de permissão de uso já citado fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, ficando o término para o dia 18/11/2021.



CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições do TERMO DE PERMISSÃO DE USO N°. 001/2017, de 20/11/2017, que não foram modificadas no todo ou em parte por este Instrumento.

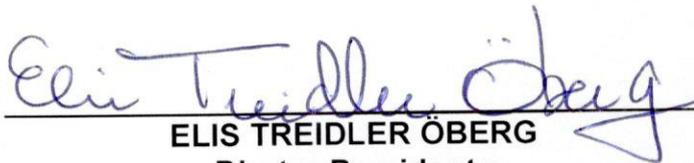
CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial da União.

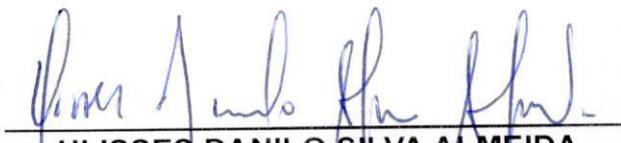
E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento Aditivo, em três vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Natal/RN, 20 de novembro de 2019.

Pela CODERN:



ELIS TREIDLER ÖBERG
Diretor Presidente



ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela FUERN:

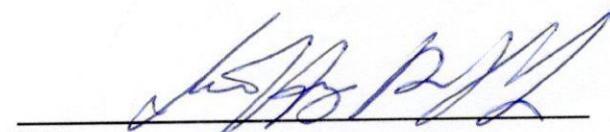


PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
Presidente da FUERN

TESTEMUNHAS:



CPF: 012.081.814-30



CPF: 533.066.789-91

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ÁREAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL Nº 051/LALI-2/SBSP/2019. Objeto: concessão de uso de área para estacionamento Rotativo de táxis na área do bolsão C, anexo ao terminal de passageiros do Aeroporto de São Paulo/ Congonhas - dep. Freitas Nobre. (Associação dos taxistas prime). Concessionária: ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PRIME CNPJ: 02.242.714/0001-31. Valor Global: R\$ 360.000,00 para o período de 24 meses. Fund. Legal: caput do art. 30 da Lei 13.303/2016 c/c caput do art. 56 do RILCI. Ratificação em: 14/01/2020 por João Marcio Jordão, Superintendente do Aeroporto de São Paulo/Congonhas - SBSP.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL Nº 052/LALI-2/SBSP/2019. Objeto: concessão de uso de área para estacionamento Rotativo de táxis na área do bolsão C, anexo ao terminal de passageiros do Aeroporto de São Paulo/ Congonhas - dep. Freitas Nobre. (Cooperativa mista de trabalho dos motoristas Autônomos de táxi especial de São Paulo - Rádio Táxi). Concessionária: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI ESPECIAL DE SÃO PAULO - RÁDIO TÁXI. CNPJ: 46.553.947/0001-20. Valor Global: R\$ 360.000,00 para o período de 24 meses. Fund. Legal: caput do art. 30 da Lei 13.303/2016 c/c caput do art. 56 do RILCI. Ratificação em: 14/01/2020 por João Marcio Jordão, Superintendente do Aeroporto de São Paulo/Congonhas - SBSP.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL Nº 052/LALI-2/SBSP/2019. Objeto: Concessão de uso de área para estacionamento Rotativo de táxis na área do bolsão C, anexo ao terminal de passageiros do Aeroporto de São Paulo/ Congonhas - dep. Freitas Nobre. (Associação dos motoristas de táxi comum Aeroporto de Congonhas - Ponto 606). Concessionária: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TÁXI COMUM AEROPORTO DE CONGONHAS - PONTO 606. CNPJ: 00.524.550/0001-00. Valor Global: R\$ 360.000,00 para o período de 24 meses. Fund. Legal: caput do art. 30 da Lei 13.303/2016 c/c caput do art. 56 do RILCI. Ratificação em: 15/01/2020 por João Marcio Jordão, Superintendente do Aeroporto de São Paulo/Congonhas - SBSP.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2019, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ sob nº 42.150.664/0001-87 e WEBDOC LOCAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 05.506.933/0001-79. Procedimento Licitação: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 08/2019. Fundamentação Legal: Lei nº 13.303/16; Lei nº 10.520/02; Dec. nº 3.555/00; Dec. nº 5.450/05; Dec. nº 3.722/01; LC nº 123/2006; Dec. nº 8.538/15; IN-SLTI/MPOG nº 1/2010; IN-SLTI/MPOG nº 2/2010; IN-SLTI/MPOG nº 4/2014; Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 5/2017, alterações posteriores, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CONTRATANTE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de impressoras multifuncionais novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte e treinamento aos usuários para atendimento das unidades da VALEC situadas na Bahia, Goiás, e São Paulo. Valor Total: R\$ 85.018,80 (oitenta e cinco mil, deztoito reais e oitenta centavos). Nota de Empenho: 2019NE001350. Data da assinatura: 27/11/2019. Processo nº 51402.213067/2018-58.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ sob nº 42.150.664/0001-87 e WEBDOC LOCAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 05.506.933/0001-79. Objeto: Registro de preços de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de impressoras multifuncionais novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte e treinamento aos usuários para atendimento das unidades da VALEC situadas na Bahia, Goiás, e São Paulo. Lote-1 Bahia (FIOL), Equipamento Tipo I; Lote-2 Bahia (FIOL) Equipamento Tipo II; Lote-3 Goiás (Jurídico) Equipamento Tipo II. Valor Total: R\$ 85.018,80. Fundamentação Legal: Lei nº 13.303/16; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias, Decreto nº 8.945/16; Lei nº 10.520/02; Dec. nº 3.555/00; Dec. nº 5.450/05; Dec. nº 7.892/13; IN-SLTI/MPOG nº 1/2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Procedimento Licitação: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 08/2019. Data da assinatura: 27/11/2019. Processo nº 51402.213067/2018-58.

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2019

PROCESSO: PE Nº: 3378/2019. PARTES: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA e ISH TECNOLOGIA S/A. OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 96, inciso XII do RLC-CODESA, de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação, para prestação de Serviços de Nuvem, Datacenter, Segurança da Informação, Conectividade e Monitoramento, Operação e Gestão de Central de Atendimento para Atendimento ao Usuário, inclusive, Comunicação VOIP, visando atender às necessidades da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA. ASSINAM: Antônio Julio Castiglioni Neto (Diretor Presidente da CODESA), João Augusto da Cunha Lima (Diretor de Infraestrutura e Operações da CODESA), Jean Ricardo Alves Duarte (Diretor de Administração e Finanças da CODESA), Bruno Luciano Fardin (Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da CODESA) e João Paulo Barros da Silva Pinto (Sócio Proprietário da ISH TECNOLOGIA S/A).

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Digital nº 0052/19-22 - Inexigibilidade de Licitação. Espécie: Terceiro Aditamento, datado de 20/12/2019, ao Contrato DIPRE/115A.2016, de 22/12/2016, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - denominada SANTOS PORT AUTHORITY - SPA, e EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto do Termo: Prorrogar seu prazo por mais 12 (doze) meses, com início em 22/12/2019, término em 21/12/2020, no valor global de R\$ 1.125.000,00 (um milhão e cento e vinte e cinco mil reais). Fundamentação: Parecer Jurídico nº 389.2019 datado de 05/12/2019 e Parecer de Compliance - GECOP 33.2019 datado de 13/12/2019 e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1991ª Reunião (extraordinária), realizada em 18/12/2019. Signatários: Srs. Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e Fernando Henrique Passos Biral, Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, da SPA, e Srs. Ana Carolina Elteres Guedes e Antonio Marinho da Cunha Junior, Assessora III e Gerente de Publicidade Legal, respectivamente, da Contratada.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 01/2020; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará-CDP; CONTRATADA: OLIVA LTDA EPP; OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de recuperação estrutural das juntas de dilatação da ponte de acesso 02 do Porto de Vila do Conde; VALOR GLOBAL: R\$ 206.600,00 (duzentos e seis mil e seiscentos reais); PRAZO: 120 (cento e vinte) dias; FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 13.303/2016; DATA DA ASSINATURA: 14.01.2020; SIGNATÁRIOS: Maria Helena Moscoso da Silva e Mauro Henrique Barreiros dos Santos, respectivamente Diretora Presidente em exercício e Diretor Administrativo Financeiro da CDP e Fábio Reiner Campos Cid Oliveira, Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 28/2019

CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA; OBJETO: Prorrogação de prazo até 06/03/2020; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 71 e 72 da Lei nº 13.303/2016; DATA DA ASSINATURA: 07.01.2020; SIGNATÁRIOS: Maria Helena Moscoso da Silva e Mauro Henrique Barreiros dos Santos, respectivamente Diretora Presidente em exercício e Diretor de Administrativo-Financeiro da CDP e Helder Rafael Nocko, Representante Legal da Contratada.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2014

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2014; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e DATACOM CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ nº 08.628.957/0001-99; Objeto do Aditivo: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias; Data da assinatura: 31/12/2019; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG, Diretor Presidente; ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Administrativo e Financeiro, pela Contratante e, CLÁUDIA TEIXEIRA CADÓ MARTINS, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2015

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2015; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e AGRÍCOLA FOMOSA LTDA - CNPJ nº 00.474.300/0001-02; Objeto: CESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA DO PÁTIO NO PORTO DE NATAL, LOTE Nº 02, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL; Data da assinatura: 09/11/2019; Preço: R\$ 6.797,40; Prazo: 12 meses; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG Diretor Presidente e FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES Diretor-Técnico e Comercial pela Contratante e SILVIA PAULA ALENCAR DINIZ pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2015

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2015; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e REEFERBRAS NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 05.102.635/0003-85; Objeto: CESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA DO PÁTIO NO PORTO DE NATAL, LOTE Nº 07, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL; Data da assinatura: 09/11/2019; Preço: R\$ 5.885,16; Prazo: 12 meses; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG Diretor Presidente e FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES Diretor-Técnico e Comercial pela Contratante e THIAGO CÉSAR SILVA DE SANTANA pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2015

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2015; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e REEFERBRAS NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 05.102.635/0003-85; Objeto: CESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA DO PÁTIO NO PORTO DE NATAL, LOTE Nº 08, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL; Data da assinatura: 09/11/2019; Preço: R\$ 5.885,16; Prazo: 12 meses; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG Diretor Presidente e FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES Diretor-Técnico e Comercial pela Contratante e THIAGO CÉSAR SILVA DE SANTANA pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2015

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2015; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e BM FORTALEZA REPAROS DE CONTAINERS LTDA - CNPJ nº 13.058.073/0001-86; Objeto: CESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA DO PÁTIO NO PORTO DE NATAL, LOTE Nº 09, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL; Data da assinatura: 09/11/2019; Preço: R\$ 5.885,16; Prazo: 12 meses; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG, Diretor Presidente e FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES, Diretor-Técnico e Comercial pela Contratante e HUMBERTO DOS SANTOS, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2015

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2015; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e BM FORTALEZA REPAROS DE CONTAINERS LTDA - CNPJ nº 13.058.073/0001-86; Objeto: CESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA DO PÁTIO NO PORTO DE NATAL, LOTE Nº 10, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL; Data da assinatura: 09/11/2019; Preço: R\$ 5.885,16; Prazo: 12 meses; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG, Diretor Presidente e FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES, Diretor-Técnico e Comercial pela Contratante e HUMBERTO DOS SANTOS, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2015

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2015; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e BM FORTALEZA REPAROS DE CONTAINERS LTDA - CNPJ nº 13.058.073/0001-86; Objeto: CESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA DO PÁTIO NO PORTO DE NATAL, LOTE Nº 11, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL; Data da assinatura: 09/11/2019; Preço: R\$ 5.885,16; Prazo: 12 meses; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG, Diretor Presidente e FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES, Diretor-Técnico e Comercial pela Contratante e HUMBERTO DOS SANTOS, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2017

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN - CNPJ nº 08.258.295/0001-02; Objeto: PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE À PERMITENTE, FORA DOS LIMITES DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO, SITUADO NA PRAIA DE UPANEMA, NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA - RN, E É CONSTITUÍDO DE 1 (UMA) CASA DE ALVENARIA COM TERRENO MURADO. A FIM DE IMPLANTAR O CENTRO DE PESQUISAS, MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE MARINHA DO RN, VINCULADO AO PROJETO CETACEOS DA COSTA BRANCA, QUE REALIZA ESTUDOS E AÇÕES DE PESQUISAS, EDUCAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, NA REGIÃO DA COSTA BRANCA DO ESTADO DO RN; PRAZO: 24 meses; Data da assinatura: 20/11/2019; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG, Diretor Presidente; ULISSES DANILO DA SILVA ALMEIDA, Diretor-Administrativo Financeiro, pela Contratante e, PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO, pela Contratada.

